



REQUERIMENTO Nº 003/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN

O vereador que esta subscreve, requer seja submetido ao plenário, para deliberação e aprovação, o presente **REQUERIMENTO**:

ASSUNTO: Solicita ao Poder Executivo Municipal, seja enviado com a mais brevidade possível a esta Casa Legislativa; **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO E/OU SEJA ACOMPANHANTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade do Município de Equador em adequar-se aos termos do **ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, solicito ao Poder Executivo que envie ao Poder Legislativo local, Projeto de Lei que garanta a redução da carga horaria do servidor que possua filho/filha com deficiência, do servidor com deficiência e do servidor acompanhante de pessoa com deficiência.

Por ser matéria de competência privativa do Poder Executivo nos termos do art. 46, inciso I e II da Lei Orgânica local, compete ao Poder Executivo a iniciativa da referida lei.

Ao Vereador não é permitido a proposição de lei que seja de iniciativa do Poder Executivo, conforme se extrai no julgado a seguir, precedente do TJRN:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA NA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL. MODIFICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES. RESERVA DE COMPETÊNCIA AO PODER EXECUTIVO NESTE SENTIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46, § 1º, INCISO II, ALÍNEAS A E B, C/C O ARTIGO 47, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA EVIDENCIADO. INTERFERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. ATENTADO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO

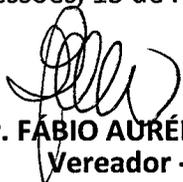


DOS PODERES, RESGUARDADO NO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS EX TUNC.

(TJ-RN - ADI: 20150161421 RN, Relator: Desembargadora Judite Nunes, Data de Julgamento: 31/07/2019, Tribunal Pleno)."

Assim, como medida de garantia do exercício do direito fundamental ao trabalho e aos direitos sociais fundamentais, solicito ao Poder executivo seja sensível a referida matéria, que irá beneficiar e garantir a aplicação da inclusão e do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Município de Equador aos servidores públicos municipais, com a redução da carga horaria.

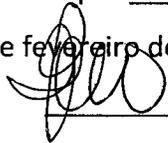
Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2023.


Ver. FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
Vereador - PSD

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 16 de fevereiro de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 Aprovado por Unanimidade.

Equador RN, em 23 de fevereiro de 2023.


FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE